

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO N° 025/2025

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG nº 45.***.***-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.***.***-27, e de outro lado, **R. D. R. PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 68.336.320/0001-50, localizada à Rua Talco, nº 25, Cidade Nova, Jacupiranga/SP, com CEP 11940-000, tel. (13) 99751-2571, e-mail: rdrproducoes@hotmail.com, neste ato devidamente representada pela senhor **Rogério Luiz Quintaes Machado**, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.***.***-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. nº 1.465/2025**, que é celebrado por **DISPENSA sob nº 020/2025**, em observância às disposições do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO EVENTO BAILE DAS MULHERES 2025, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. nº 020/2025, efetuado pelo Departamento de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Locação de sistema de sonorização e	1	Serv	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	iluminação de pequeno porte para a				
	realização do Baile das Mulheres a				
	realizar-se no dia 22 de março.				

1.2. Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 10.000,00** (**dez mil reais**).

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **2.1.** O objeto será pago conforme acordo contratual no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais),** através de depósito bancário conforme dados bancários informados no corpo da Nota Fiscal.
- **2.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- **2.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter no mínimo o endereço da Fornecedora/contratada e ainda conter o número de inscrição no CPF/CNPJ, o Banco com os números de Agência e da Conta Corrente, a descrição precisa do serviço executado, expressos em moeda nacional com até duas casas decimais após a vírgula, e a referência do mês de execução.
- **2.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **2.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **2.6**. Estão incluídos no valor a ser pago:
 - a) Despesas com impostos;
 - **b**) Despesas de deslocamento;
 - c) Despesas de alimentação;
 - d) Despesas de hospedagem;
- **2.7.** O preço ora contratado permanecerá irreajustável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **3.1.** A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
 - a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
 - **b)** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - c) Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- **d**) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, na execução do presente objeto;
- e) Efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **f**) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que se verifique a impossibilidade de realizar o objeto contratado;
- g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **j**) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- **k**) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- **3.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **4.1.** Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;
- **4.2.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;
- **4.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas:
- **4.4.** Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- **4.5.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- **4.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **5.1**. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **5.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **5.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **5.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **5.6**. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6. DO CRÉDITO

6.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU					E MIRACATU		DATA DE EMISSA	92 io	FICHA	2025	
JL SOFT NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO							17/03/2025		107		
Fonte de Re	ecurso:	01-TE50	URO				USUÁRI	CAMILA,CAR	МО		
Aplicação:		510 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL					PROCES	SO Nº	VALIDADE		
Variação:							1	20/2025		31/12	/2025
Órgão:		01	PODER E	XECUTIVO	1		MODALIDADE				
Unid. Orçamentária:		05 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					Outros/Não Aplicável				
Unid. Executora:		01 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
Função:		08	ASSISTÊ	NCIA SOCI	AL						
SubFunção:		244	ASSISTÊ	NCIA COM	UNITÁRIA						
Programa:		0003 ASSISTÊNCIA SOCIAL									
Projeto/Atividade:		2011 Gestão do Departamento de Assistência Social									
Categ. Econômica:		3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA									
Elemento Despesa:		39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA									
SubElemen	to:	99	OUTROS	SERVIÇOS	DE TERCEIROS - PE	SSOA JURÍDICA					
CÓDIGO	NOME DO	FAVORECIDO	0				CNP3 /	CPF	INSCRIÇ	ÃO ESTADI	UAL
6708	RDR Prod	duções e eventos 68.336.320/0001-50 394036930						30119			
ENDEREÇO				BAIRRO							
RUA TALCO, 25				BAIRRO CIDADE NOVA							
CIDADE								UF	CEP		
JACUPIRANGA								SP	1194000	00	
BANCO			A	GÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX			TIPO CON	(TA	NAT

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao Departamento de Assistência Social à fiscalização e exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação ao objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da 7.2. Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

- Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 7.4. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DO PRAZO PARA ENTREGA

- Os serviços serão recebidos provisoriamente até 02 (dois) dias antes data do evento, pelo 8.1. responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo a ser fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos pelo fiscal do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 9.

- 9.1. As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

DA RESCISÃO: **10.**

- 10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal n°. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:
 - **10.1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
 - 10.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
 - **10.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.
 - 10.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - **10.1.5.** A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 11.

- 11.1. O Contrato terá a validade de 30 (trinta) dias, a partir da sua assinatura.
- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DO REGIME JURÍDICO: **12.**

12.1. O presente instrumento é vinculado a Dispensa nº 020/2025 – Processo nº 1.465/2025, conforme artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (https://www.miracatu.sp.gov.br) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

15. DO FORO:

- 15.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.2. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 18 de março de 2025.

Vinicius Brandão de Queiróz **Prefeito Municipal**

R. D. R. PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ nº 68.336.320/0001-50 Contratada

João Alves de Arruda Júnior CPF n° 349.***.***-05 Dir. Depto de Assistência Social Gestor do Contrato



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: R. D. R. PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 68.336.320/0001-50 **CONTRATO Nº** 025/2025

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2025

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, de 18/03/2025 à 18/04/2025

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DISPENSA Nº 020/2025– **PROCESSO N°** 1.465/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO EVENTO BAILE DAS MULHERES 2025. **CARVALHO ADVOGADO(S):** HERLY COSTA OAB/SP 364.123 E-mail:

jurídico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução a) contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser c) tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; a)
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 18 de março de 2025.

1872 1944

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.***.***-27
Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo	contratante	,

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: João Alves de Arruda Júnior

Cargo: Diretor do Departamento de Assistência Social

CPF: 349.***.***-05

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Rogério Luiz Quintaes Machado

Cargo: Empresário **CPF:** 254.***.***-25

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 376.***.***-27

Assinatura:

1877 /1944

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: R. D. R. PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 68.336.320/0001-50 **CONTRATO Nº** 025/2025

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2025

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, de 18/03/2025 à 18/04/2025

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DISPENSA Nº 020/2025- **PROCESSO N°** 1.465/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO EVENTO BAILE DAS MULHERES 2025.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 18 de março de 2025.

SAULO SILVA VIEIRA DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Dispensa n° 020/2025 Processo Digital 1DOC n° 1.465/2025